



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º563/2017

Anápolis, 17 de abril de 2017.

**Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação de Anápolis:
DD. Sr. Alex de Araújo Martins.**

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. É de conhecimento desta Secretaria que este SINDIANÁPOLIS, através do Ofício n. 517/2017, protocolou pleito questionando a quantidade de *ASHAS* que poderiam trabalhar em uma escola padrão contando com aproximadamente 350 (*trezentos e cinquenta*) alunos em cada turno, matutino e vespertino, bem como junto aos CEMEIS e as creches, ou seja, solicitou-se informação sobre quantas delas deveriam ser alocadas na cantina, quantas na limpeza.

Ao final, se requereu uma definição criteriosa com relação à quantidade de Ashas necessárias para o cumprimento de suas funções, pedindo-se ainda um melhor equacionamento sobre o pleito de excesso de demanda no exercício dessas funções.

A Secretaria, por meio de RESPOSTA, aduziu inicialmente que utiliza como instrumento norteador para organização da quantidade das *ASHAS* o denominado **Quadro de Pessoal**, eis que este teria o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços de limpeza e da merenda de forma igualitária.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Na tentativa de corroborar essa afirmação, anexou o mencionado

QUADRO PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - 2018

., bem
QUADRO PESSOAL DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL
como

Acontece, todavia, conforme já havia sido noticiado desde DEZ/2017, continua caótica a situação das servidoras aqui representadas. À época se relatou, inclusive, tomando-se como exemplo uma situação típica de quatro *Ashas* trabalhando em determinada cantina de uma escola municipal, sendo duas por cada turno. A carga de trabalho, nesse exemplo, por excessiva, impede a diminuição de servidoras em cada um desses turnos. Por outro lado, dentro do mesmo exemplo paradigma dessa escola, apenas duas *Ashas* são as responsáveis pela limpeza, sendo uma por cada turno. Todavia, por ser uma escola muito grande, contando com doze salas de aula, sete banheiros, dois pátios grandes, quadra esportiva, áreas administrativas e externas, isso ocasiona uma diminuta quantidade de servidoras para dar conta de toda essa demanda de trabalho.

Esse exemplo acima, baseado em denúncia real apresentada naquela época, ou seja, DEZ/2017, permanece atualíssimo e ainda mais agravado. Como efeito, diversas são as servidoras que rotineiramente procuram o SINDIANÁPOLIS, amedrontadas que estão com as práticas de gestão ora tomadas pelo *Recursos Humanos* desta Secretaria, uma vez a flagrante falta de servidoras *ASHAS*. Se por um lado, é cobrada a **NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS** por quantidade de alunos existentes em uma unidades de ensino, **por outro lado** sobressai uma realidade aterradora das condições físicas dessas mesmas escolas, as quais obviamente não possibilitam para a realização de uma limpeza eficiente, seja pela falta de manutenção da infraestrutura, seja pela enormidade dos espaços físicos e pouca quantidade de servidoras.

Diga-se, ainda, que muitas *ASHAS* encontram-se perto da aposentadoria e não mais possuem a compleição física de outrora, o que as deixa ainda mais temerosas de se submeterem à trabalho extenuante, sempre braçal, especialmente



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

porque a Municipalidade vem exigindo o cumprimento da referida **NORMATIVA**, através de maciça cobrança verbal por parte do citado *Recursos Humanos* desta Secretaria.

Certo, ainda, que vem ocorrendo remoções forçadas de servidoras para locais distantes de suas residências, através de política de gestão até então não adotada pela Municipalidade. Tais servidoras, desesperadas, alegam que estão inclusive sendo removidas de escolas as quais seus próprios filhos estudam.

Como se vê, a adoção desta **NORMATIVA DO PORTE DE FUNCIONARIOS** obviamente não considerou a integridade física e psicológica dessas servidoras, não se sustentando a justificativa de que tais mudanças são para atender o aumento de atividades em tempo determinado de ser cumprido (*servidoras que excederiam a demanda de escolas conforme apurado pela Gerência de Modulação*), eis que não estão sendo asseguradas as mínimas condições de higiene e saúde para as *Ashas* aqui representadas.

A título de exemplificação, cite-se o caso da escola do Setor *Sumerville*, onde antes o porte era de três salas e meia e agora passou para cinco salas, sendo algumas *Ashas* estão ali trabalhando sozinhas há mais de seis meses. Dúvida não persiste de que limpar 5 salas por dia numa jornada de 30 horas é extremamente penoso. Em todo caso, dada a precária infraestrutura de algumas escolas ou de creches, absolutamente impossível cumprir a demanda exigida pela citada **NORMATIVA**, ainda mais com o número reduzido de servidoras.

iii. Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos pela Municipalidade, salvo melhor juízo, entende o SINDIANÁPOLIS que a supressão total ou mesmo parcial de direitos inerentes a todo e qualquer trabalhador atenta contra os mais comezinhos princípios legais e morais que emanam da relação entre o Poder Público e seus Servidores Públicos.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Como se sabe, o trabalho consiste em legítimo instrumento de concretização da dignidade da pessoa humana, erigido a fundamento da República Federativa do Brasil, na condição de Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição da República. Por outro lado, o direito social ao trabalho, previsto no artigo 6º da Carta Magna, deve ser interpretado à luz das diretrizes fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

Deste modo, a todo cidadão deve ser assegurado um trabalho digno ou decente, ou seja, que corresponda às condições mínimas de higiene, de saúde e de segurança, até porque a redução dos riscos inerentes ao trabalho também configura direito social constitucionalmente atribuído à classe trabalhadora (CF/88, art. 7º, XXII).

Tanto por isso, uma vez os desafios da globalização e dos déficits das políticas em matéria de crescimento e emprego, a OIT (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO) instituiu o Trabalho Decente como o objetivo central de todas as suas políticas e programas. A noção de Trabalho Decente abrange a promoção de oportunidades para mulheres e homens do mundo para conseguir um trabalho produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade, segurança, salubridade e capaz de garantir uma vida digna, e que obriga a todos, inclusive o Poder Público, respeitar às normas internacionais do trabalho, em especial aos seus princípios e direitos fundamentais.

De acordo com a (OIT), Trabalho Decente é um "trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna". Desta forma, o Trabalho Decente é uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Finalmente, diga-se que no Brasil a promoção do Trabalho Decente passou a ser um compromisso assumido entre o Governo brasileiro e a OIT a partir de junho de 2003, com a assinatura, pelo então Presidente Lula do "Memorando de Entendimento" que prevê o estabelecimento de um programa para a promoção de uma Agenda Nacional de Trabalho Decente, em consulta às organizações de



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

empregadores e de trabalhadores, sendo que em maio de 2006 foi elaborada a Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Isso posto, ao tempo em que ratifica a solicitações por explicações e justificativas acerca de uma definição criteriosa com relação à quantidade de *Ashas* necessárias para o cumprimento de suas funções, **pede-se um melhor equacionamento sobre o pleito de excesso de demanda no exercício dessas funções, bem como das remoções injustificadas, especialmente daquelas ASHAS cujos filhos e filhas estudam na mesma escola em que elas trabalham.**

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS**